

DES^ª. ANA LÚCIA LOURENÇO
Coordenadora da CEVID



Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**IX ENCONTRO ESTADUAL DOS CONSELHOS DA
COMUNIDADE DO PARANÁ**



INTRODUÇÃO

Conhecendo a CEVID

A CEVID é responsável pela elaboração e execução de políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário relativas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, instituída pela Resolução nº 20/2011 do Órgão Especial do TJPR

Atribuições da CEVID

- Elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- Dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional;
- Promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais;
- Colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- Recepcionar os dados, as sugestões e as reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes;
- Fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei nº 11.340/2006 ao Presidente e ao Corregedor-Geral da Justiça de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, promovendo as mudanças e adaptações necessárias junto aos sistemas de controle e informação processuais existentes;
- Atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- Outras atribuições fixadas por decreto pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Metas para o Biênio

2021-2022

01

Reduzir, prevenir e responsabilizar os atos de violência contra a mulher, tendo como norte, os casos de feminicídio

02

Reduzir e prevenir a transgeracionalidade da violência doméstica e familiar contra a mulher.

03

Incrementar medidas de prevenção a novas violências por meio da Rede e de tecnologias.

04

Incremento da Política Judiciária no âmbito do TJPR.

05

Qualificação do atendimento interdisciplinar aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

06

Reestruturação da CEVID TJPR.

07

Reforçar a divulgação de todas as ações e projetos da Coordenadoria e criar mecanismos para melhorar a comunicação com a sociedade.

Ações da CEVID 2021-2022

01 ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO DO FEMINICÍDIO

Lançamento do Protocolo do Femicídio em 24 de junho de 2021.

02 IMPLEMENTAÇÃO DO FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Criação do Plantão FNAR, um dos eixos do PSICOLABVD, visando incorporar a aplicação do FNAR durante o atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para identificação de fatores de risco e sugestão de possíveis encaminhamentos.

03 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E MAGISTRADOS NA ÁREA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Foi realizado o Fórum Paranaense de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FOVID), de 08 e 09 de junho. A CEVID também participou do Curso de Iniciação à Magistratura, iniciado no dia 02 de agosto desse ano.

04 ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DOS GRUPOS REFLEXIVOS PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Criação do Grupo 'Andar mais adiante' (PSICOLAB VD), grupo reflexivo e responsabilizante para autores de violência doméstica e familiar, incluindo grupo específico para agentes de segurança pública. **Acordo de Cooperação com a FECCOMPAR.**

05 ACOMPANHAMENTO NA IMPLEMENTAÇÃO DO APLICATIVO DO PÂNICO APP 190

Em 06 de julho de 2021, o Aplicativo do Pânico foi implementado em todas as 161 Comarcas do Estado do Paraná. Em março de 2022, foi realizado o evento "Câmara Técnica de Violência Doméstica da Polícia Militar: estudos e avanços em parceria ao Poder Judiciário" para a capacitação das equipes policiais."

Ações da CEVID 2021-2022

06 ACOMPANHAMENTO NA REMESSA E CONTEÚDO DE DADOS AO BANCO NACIONAL DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Disponibilizados dois novos campos para preenchimento nos autos de medida protetiva: destinatário e tipo de medida protetiva, implementados na pré-análise e na assinatura da decisão pelo magistrado e serão obrigatórios conforme o tipo do movimento informado. Possível integração ao BNMP 3.0.

07 IMPLEMENTAÇÃO DO CONVÊNIO ESTADUAL DA PATRULHA MARIA DA PENHA

Lançamento do Programa Patrulha Maria da Penha Estadual no dia 21 de setembro de 2022.

08 INCREMENTO DE MEDIDAS PARA DIMINUIR O TEMPO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

a) Reuniões com magistrados para acompanhamento da Meta 8., a fim de verificar o andamento processual nas unidades judiciais; b) Regulamentação de intimações por WhatsApp e solicitação junto ao DTIC para criar ferramenta de controle da prescrição; c) Reunião da CEVID para criar soluções para os casos de prescrição.

09 ACOMPANHAMENTO QUANTO AO SUPORTE NA QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS

Acordo de Cooperação com a FECCOMPAR; Termo de Cooperação com o MPT para a empregabilidade das vítimas; Recomendação pela não aplicação das constelações familiares; Criação do PSICOLAB VD.

10 REESTRUTURAÇÃO DA CEVID – VICE COORDENADORIA E ASSISTENTE SOCIAL

A Assistente Social Margarete Challela foi designada para atuação conjunta na CEVID e no CONSIJ.

Ações da CEVID 2021-2022

11 ALTERAÇÕES NA PÁGINA DA CEVID OBJETIVANDO FACILITAR O ACESSO AO PÚBLICO E DIVULGAR AS PRINCIPAIS AÇÕES

Site da CEVID frequentemente atualizado - domínio: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid> ; Canal do YouTube, Instagram e Facebook.

12 CRIAÇÃO DA REVISTA ELETRÔNICA DA CEVID

Lançamento da 4ª Edição da Revista Eletrônica da CEVID no dia 21 de novembro de 2022, às 13:30h, na Abertura da 22ª Semana da Justiça pela Paz em Casa.

13 CRIAÇÃO DE CARTILHAS DA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS

Cartilha disponível no site da CEVID: Materiais e Documentos - TJPR; Palestra da Desembargadora no Colégio Protasio De Carvalho no dia 19/10/22 das 9h às 12h, com a apresentação da cartilha para adolescentes sobre violência doméstica e familiar produzidas pela CEVID.

14 REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS TRIMESTRAIS (ESPAÇO DE FALA)

Realização do Espaço de Fala – Conselhos da Comunidade: sua atuação nas comarcas e a parceria com a CEVID, no dia 19/08/22.

15 REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE CEVID - ESCOLA JUDICIAL E UFPR PARA PESQUISAS SOBRE O TEMA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR E OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS

a) Projeto de Núcleos de Atendimento em Violência Doméstica nas Universidades – NAMVID, voltado ao atendimento psicossocial e jurídico pelas universidades; b) Lançamento do Laboratório de Práticas Psicossociais em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – PSICOLABVD.

DEFININDO

Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

A violência doméstica e familiar contra a mulher é considerada como qualquer ação ou omissão baseada no gênero feminino que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Para garantir o direito à integridade física e moral das mulheres, há a Lei nº 11.340/2006, conhecida como **Lei Maria da Penha**, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a Violência contra a Mulher.

A Lei Maria da Penha se enquadra:

- Aos maridos, esposas, companheiros/as, namorados/as, que morem ou não na mesma casa que a vítima. E também aos/às ex, que agridem, ameaçam ou perseguem.
- Vale para membros da família como pai, mãe, irmão/ã, filho/a, sogro/a – desde que a vítima seja mulher em qualquer faixa etária.
- Também se aplica quando a violência doméstica ocorre entre pessoas que moram juntas ou frequentam a casa, mesmo sem ser parentes, como por exemplo, a empregada doméstica.

DEFININDO

Ciclo da Violência

CICLO DA VIOLÊNCIA

Em algumas relações abusivas, a violência ocorre em um ciclo repetitivo que, normalmente, apresenta três fases:

Lua de Mel:

Nesta fase, o(a) autor(a) se mostra arrependido, pede desculpas, diz que vai mudar. Aqui há um período calmo que, em muitos casos, leva ao perdão e reconciliação.

Aumento de Tensão:

O(a) autor(a) da violência mostra-se tenso e irritado com assuntos simples. Tem excessos de raiva, ameaça e insulta a mulher.

Ato de Violência:

Esta é a fase extrema do ciclo. É o momento em que o(a) autor(a) perde o controle e pratica a violência.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A CEVID/TJPR E A FECCOMPAR

APRESENTAÇÃO

O Acordo de Cooperação Técnica entre a CEVID/TJPR e a FECCOMPAR foi assinado em 20 de julho de 2022, com vigência de 60 meses, e tem por finalidade promover a cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), e a Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná, para incentivar a ampliação dos Projetos Reflexivos e Responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, através dos Conselhos da Comunidade do Paraná, por meio de ações colaborativas relacionadas aos âmbitos de competência recíprocos.



OBJETIVOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A) oferecer apoio e orientações quanto a implementação e funcionamento dos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

B) intercambiar conhecimentos técnicos e jurídicos para incorporação da perspectiva de gênero e de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

C) auxiliar na capacitação para magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e integrantes das equipes dos conselhos da comunidade que viabilizarão projetos com homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos deste acordo.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A CEVID/TJPR E A FECCOMPAR

COMPETE À CEVID

I. Fornecer suporte aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou às Varas Criminais no cumprimento do presente Convênio, de acordo com as suas atribuições previstas na Resolução n° 20, de 11 de novembro de 2011, e na Resolução n° 203, de 09 de julho de 2018, ambas do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II. Articular junto à Presidência e à Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a fim de obter o apoio técnico-institucional necessário ao cumprimento do objetivo delineado neste instrumento;

III. Promover e auxiliar na capacitação dos profissionais que atuarão com a temática de violência de gênero e violência doméstica e familiar nos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher;

IV. Apoiar e difundir conhecimentos técnicos e jurídicos necessários para o funcionamento dos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher;

V. Fornecer material de apoio referente a temática do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;

VI. Estabelecer o fluxo de troca de informações com os demais partícipes deste convênio;

VII. Viabilizar no âmbito interinstitucional as ações necessárias para que os objetivos do presente Convênio sejam atingidos;

VIII. Indicar representantes (titular e suplente) para executar as ações relativas ao presente Termo;

IX. Orientar os magistrados sobre a destinação prioritária dos recursos financeiros relativos às penas pecuniárias para a execução de projetos e programas realizados pelos Conselhos da Comunidade de assistência às vítimas de infrações penais, em especial, na temática de violência de gênero e violência doméstica e familiar, bem como, de execução das penas restritivas ou medidas alternativas e de prevenção à criminalidade, preferencialmente ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos das Instruções Normativas Conjuntas n° 01/2014 e n° 02/2014 CGJ-PR e MP-PR;

X. Realizar a articulação político-institucional em âmbito estadual, no que se refere à rede parceira, a fim de viabilizar a execução das atividades pertinentes ao presente Termo de Cooperação, incluindo convênios e parcerias com vistas à disponibilização de profissionais de psicologia e de assistência social para atuarem no projeto juntamente com os Conselhos da Comunidade.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A CEVID/TJPR E A FECCOMPAR

COMPETE AOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER OU DAS VARAS CRIMINAIS

I. Prestar apoio ao Conselho da Comunidade, dentro de suas atribuições e competências, para garantir a efetividade na implementação dos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II. Fornecer ao Conselho da Comunidade, quando solicitado, informações sobre registro de casos de violência contra a mulher ou número de agressores que estão respondendo processo ou em alternativas penais que necessitam de acompanhamento especializado através de Projeto a ser executado ou apoiado pelo Conselho da Comunidade;

III. Informar o Conselho da Comunidade quanto aos recursos financeiros relativos às penas pecuniárias disponíveis na Comarca;

IV. Priorizar a destinação dos recursos financeiros relativos às penas pecuniárias para a execução de projetos e programas realizados pelos Conselhos da Comunidade de assistência às vítimas de infrações penais, em especial na temática de violência de gênero e violência doméstica e familiar, bem como de execução das penas restritivas ou medidas alternativas e de prevenção à criminalidade, em especial ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos das Instruções Normativas Conjuntas nº 01/2014 e nº 02/2014 CGJ-PR e MP-PR;

V. Realizar a articulação político-institucional na respectiva Comarca, no que se refere à rede parceira, a fim de viabilizar a execução das atividades pertinentes ao presente Termo de Cooperação, incluindo convênios e parcerias com vistas à disponibilização de profissionais de psicologia e de assistência social para atuarem no projeto juntamente com o Conselho da Comunidade;

VI. Manter registro das informações repassadas pelo Conselho da Comunidade quanto à adesão dos participantes ao projeto, às atividades realizadas e aos resultados obtidos e disponibilizar o acesso às mesmas pela CEVID;

VII. Manter banco de dados que possibilite verificar, futuramente, o índice de reincidências de violência doméstica e familiar contra a mulher, a fim de avaliar o resultado do projeto, e disponibilizar o acesso ao mesmo pela CEVID.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A CEVID/TJPR E A FECCOMPAR

COMPETE À FECCOMPAR

I. Promover e auxiliar na capacitação dos profissionais que atuarão com a temática de violência de gênero e violência doméstica e familiar nos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar;

II. Oferecer apoio e orientações aos Conselhos da Comunidade quanto à implementação e funcionamento dos Conselhos da Comunidade, bem como dos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher;

III. Promover ações de sensibilização com o intuito de fomentar, no âmbito dos Conselhos da Comunidade, a contratação de profissionais de psicologia e assistência social, para o melhor desempenho das atividades dos projetos em pauta;

IV. Apoiar e difundir conhecimentos técnicos e jurídicos necessários para o funcionamento dos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher;

V. Fornecer material de apoio referente a temática do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;

VI. Estabelecer o fluxo de troca de informações com os demais partícipes deste convênio;

VII. Orientar os Conselhos da Comunidade para que informem mensalmente aos Juízos, por meio de relatório próprio, dados quanto à participação dos autores de violência doméstica e familiar, referentes à adesão dos participantes ao projeto, às atividades realizadas e aos resultados obtidos;

VIII. Informar trimestralmente à CEVID, por meio de relatório próprio, dados quanto à participação dos autores de violência doméstica e familiar, referentes à adesão dos participantes ao projeto, às atividades realizadas e aos resultados obtidos;

IX. Manter banco de dados que possibilite verificar, futuramente, o índice de reincidências de violência doméstica e familiar contra a mulher, a fim de avaliar o resultado do projeto, enviando à CEVID, trimestralmente, as informações pertinentes;

X. Viabilizar no âmbito interinstitucional as ações necessárias para que os objetivos do presente Convênio sejam atingidos;

XI. Indicar representantes (titular e suplente) para executar as ações relativas ao presente Termo.



Obrigada!

Telefones:

(41) 3200-3556

(41) 3200-3558

(41) 3200-3559

(41) 3200-2145 (WhatsApp)

Conheça as nossas redes sociais!

SITE - CEVID TJPR

<https://www.tjpr.jus.br/web/cevid>

INSTAGRAM - CEVID TJPR

<https://www.instagram.com/cevidtjpr/>

YOUTUBE - CEVID TJPR

<https://www.youtube.com/channel/UCInTCMag6boAA-e9DdqdvCA>

FACEBOOK - CEVID TJPR

<https://www.facebook.com/cevidparana>